

LEI Nº 138/00
(De 30 de junho de 2000)

Estabelece prioridades na marcação de consultas, exames e serviços médicos aos idosos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado ao idoso o direito de, em todos os Postos de Saúde do Município de Barra dos Coqueiros, ser atendido prioritariamente sem que necessário se faça a marcação de consultas, exames e serviços médicos através do sistema de ordem de chegada.

Art. 2º - O idoso deverá ter sua consulta, exames ou serviços marcados antecipadamente pelo setor competente da Prefeitura, evitando dessa maneira que tenha de se dirigir aos Postos de Saúde para marcação de sua consulta.

Art. 3º - Caberá ao funcionário técnico-administrativo do setor de Saúde, providenciar antecipadamente a marcação da consulta, exames e serviços do idoso, determinando, conforme solicitação do médico, dia, hora e local para que se proceda sem transtorno o atendimento ao idoso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de junho de 2000.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito